



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 9.678, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 - D.O. 21.12.11.

Autor: Poder Executivo

Institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SISP/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP/MT, integrado ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública da esfera federal.

Parágrafo único O SISP/MT será representado pela unidade de inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercendo o papel de Central de Inteligência de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Vinculam-se ao SISP/MT:

I - subsistema de inteligência da Polícia Judiciária Civil;

II - subsistema de inteligência da Polícia Militar;

III - subsistema de inteligência do Corpo de Bombeiros Militar; e

IV - demais subsistemas de inteligência que vierem a ser criados no âmbito da Segurança

Pública do Estado.

Parágrafo único Podem integrar o SISP/MT as **Unidades de Inteligência** especiais e afins, mediante o estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres, respeitando-se as prerrogativas e o interesse da Segurança Pública.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se por:

I - **Inteligência de Segurança Pública - ISP**: o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para a produção e para a salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução da política de segurança pública;

II - **Unidades de Inteligência - UI** as unidades organizacionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de inteligência no âmbito de seus respectivos órgãos, podendo serem classificadas em 03 (três) tipos:

a) efetivas: aquelas que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam diretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

b) especiais: as que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam direta ou indiretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

c) afins: as que não integram a estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa, mas que podem produzir conhecimentos do interesse da Segurança Pública.

Art. 4º Os servidores públicos em efetivo exercício no **Sistema de Inteligência** do SISP/MT, devidamente credenciados na Unidade de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, farão jus às prerrogativas definidas em lei, bem como, a gratificação por exercício na atividade de Inteligência, equivalente a DGA-9.

Parágrafo único As funções gratificadas referidas no *caput* deste artigo ficam criadas e alocadas na Unidade de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observada a quantificação prevista no Anexo único desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ANEXO ÚNICO
QUADRO DO EFETIVO PREVISTO PARA O SISP/MT

UNIDADES / PERÍODO	2011	2012	2013	2014
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26	36	42	42
Polícia Militar	40	50	60	60
Polícia Judiciária Civil	30	40	50	50
Corpo de Bombeiros Militar	05	07	09	09
TOTAL	101	133	161	161